

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE *FANTASY SPORTS* (ABFS)

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE *FANTASY SPORTS* (ABFS), fundada em 26 de setembro de 2022, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, Esc. 1119, Jardim Paulistano, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP : 01452-001. A ABFS é regida pelo presente estatuto e pela legislação nacional aplicável.

Art. 2º. A ABFS tem como escopo e objetivos:

I. Representar os *fantasy sports*, que são seus associados, em âmbito nacional e internacional, relacionado à prática de jogos físicos e digitais.

II. Aceitar novos associados, para que participem de competições e contribuam com o desenvolvimento das modalidades.

III. Promover competições, torneios, campeonatos e outros eventos, nacionais ou internacionais, relacionados a *fantasy sports*, conforme calendário anual oficial da ABFS, de acordo com normativa específica.

IV. Incentivar a prática, a difusão e o desenvolvimento técnico dos *fantasy sports* no território nacional, bem como a promoção de ações sociais para as comunidades nas quais os *fantasy sports* estão inseridos, com vistas ao desenvolvimento social e econômico das mesmas.

V. Promover o desenvolvimento de relacionamento tanto entre seus membros associados, quanto entre a própria entidade e outras entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras.

VI. Promover, organizar e realizar cursos, palestras, formações, assim como qualquer material informativo ou didático que vise à consecução dos objetivos da ABFS, em conformidade com eventual normativa específica.

§1º - Em prestígio às boas práticas de governança e aos princípios definidores de gestão democrática, a execução das atividades da ABFS observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem assim as práticas de boa governança que visam à transparência e ao respeito a valores éticos, nos termos do artigo 17º deste estatuto.

§2º - A ABFS será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente de seu Conselho de Administração (CA) ou, apenas na ausência do mesmo, pelo vice-presidente do órgão em referência, os quais disporão dos mais amplos poderes de gestão e administração, estando autorizados a praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, nos termos deste estatuto.

§3º - O Presidente do Conselho de Administração (CA) da ABFS ou, apenas na ausência do mesmo, o vice-presidente do órgão em referência, poderão representar a entidade, diretamente ou mediante nomeação de representante com poderes específicos:

a) perante quaisquer repartições públicas, tais quais autarquias, ministérios, secretarias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, no que tange a assuntos de rotina que não envolvam a assunção de compromissos em nome da entidade;

b) em processos de natureza administrativa ou esportiva, com vistas à defesa dos direitos da entidade.

c) O Presidente do Conselho de Administração (CA) da ABFS, será o responsável em assinar escrituras de compra e venda, de hipoteca e de alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia da Assembléia Geral e nos termos deste estatuto; Assinar as atas das assembléias depois de aprovadas; Assinar isoladamente cheques e movimentar as contas bancárias.

d) O Presidente do Conselho de Administração (CA) será o responsável pela contratação e demissão de empregados, fixar salários, assinar documentos de empregados.

Art. 3º. ABFS tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, que não se confundem com aqueles pertencentes a seus Membros Fundadores e demais membros, em virtude do que goza de autonomia e independência para, nos termos do presente estatuto e da legislação aplicável, desempenhar sua missão institucional.

§1º - No que tange a sua prática formal, o esporte é regido por legislação própria, bem como pelas normas esportivas nacionais e transnacionais atinentes a cada modalidade, e a ABFS deverá observar as normas de tais entidades que lhe sejam aplicáveis.

§2º - Na forma do artigo 46, inciso V, do Código Civil, as pessoas físicas e jurídicas associadas à ABFS não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas ou atos praticados pela ABFS ou por seus dirigentes.

Art. 4º. A ABFS tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS

Art. 5º. A ABFS tem como símbolos uma bandeira e um emblema dotados das características definidas em normativa específica.

§1º - A ABFS poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes em sua bandeira e em seu emblema.

§2º - A denominação e os símbolos da ABFS são de sua e exclusiva propriedade, restando vedada sua exploração por terceiros, salvo prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O quadro social da ABFS será composto tanto por pessoas físicas, quanto por clubes, associações ou quaisquer entidades dotadas de personalidade jurídica que disponham de sede social estabelecida no território nacional e cujo escopo seja relacionado à prática de *fantasy sports* em caráter competitivo.

§1º - A entidade interessada em integrar a ABFS deverá instruir seu pedido de associação mediante apresentação de seus atos constitutivos. O responsável pela introdução de solicitação nesse sentido deve fornecer prova de representação.

§2º - O estatuto das entidades associadas da ABFS deve ser compatível com a regulamentação desta última, bem como com a legislação nacional aplicável às entidades de prática esportiva.

§3º - A entidade que pretenda associar-se à ABFS deve dispor de corpo diretivo formado por pessoas de reputação ilibada, além de a sua Diretoria preencher os demais requisitos previstos neste estatuto ou em outros regulamentos da ABFS.

§4º - Os pedidos de associação serão submetidos à apreciação da Entidade Mantenedora da ABFS e do Conselho de Administração, podendo os mesmos ser aprovados ou não aprovados, conforme condições específicas a serem estabelecidas pelo regulamento geral da ABFS, a ser instituído sob a tutela da Entidade Mantenedora.

§5º - Todo pedido de novo membro deverá ser acompanhado do depósito de uma taxa de associado, a ser convertida em receita, em caso de deferimento, ou restituída, em caso recusa.

§6º - Os pedidos de demissão deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Aos associados em dia com as obrigações associativas são assegurados os seguintes direitos:

I. Participar das competições oficiais e das demais atividades, sociais ou esportivas, organizadas ou reconhecidas pela ABFS, nos termos de seus respectivos regulamentos e critérios de qualificação.

II. Utilizar instalações, equipamentos e serviços que venham a ser oferecidos pela ABFS ou por entidades a ela conveniadas.

III. Participar das assembleias gerais.

IV. Votar nas assembleias gerais.

§1º Os membros credenciados como associados poderão votar e serem votados para o preenchimento de cargos eletivos.

§2º Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ABFS, dentre os quais demonstrações financeiras que, nos termos deste estatuto e da regulamentação associativa, serão anualmente publicadas no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos e demais atos normativos produzidos por órgãos da ABFS.
- II. Acatar a autoridade, as ordens e as decisões emanadas dos poderes da entidade.
- III. Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias e quaisquer importâncias devidas à ABFS.
- IV. Zelar pela reputação e pelo patrimônio da ABFS.
- V. Assumir comportamento ético em suas relações com a ABFS e com os demais associados.
- VI. Atender a convocações para integrar delegações, comitivas ou equipes representativas da ABFS.
- VII. Manter atualizada sua ficha cadastral, comunicando oportunamente qualquer alteração que venha a ocorrer.

§1º - A demissão de um membro da ABFS será realizada mediante solicitação por escrito do interessado, o qual se obriga a quitar eventuais débitos com a entidade antes de seu desligamento formal.

§2º - Os associados não respondem subsidiariamente por deveres e obrigações assumidos pela ABFS.

§3º - As pessoas jurídicas associadas deverão comunicar à ABFS qualquer alteração em seus estatutos sociais ou documentos constitutivos congêneres, bem como remeter à ABFS copia certificada dos avisos de convocação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e de suas respectivas atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados quer da realização das assembleias ou do registro das atas delas decorrentes.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS

Art. 9. A ABFS será composta por duas categorias de membros associados, a saber:

- I. Membros Fundadores: pessoas físicas e jurídicas, dentre as quais a Mantenedora, que integram a ABFS desde o momento de sua constituição formal.
- II. Membros Associados: pessoas físicas e jurídicas que, mediante aprovação do Conselho de Administração, aderir à ABFS em data posterior à data de sua fundação.

§1º - A admissão de novos membros será regida por regulamento específico e condicionada às disposições do mesmo.

§2º - Por intermédio de seu Conselho de Administração, e nos termos da regulamentação da entidade, a ABFS poderá conceder títulos, homenagens e honrarias a pessoas físicas e

jurídicas que tenham contribuído de modo substancial ao desenvolvimento dos *fantasy sports*, aos jogadores digitais dentro ou fora do Brasil.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL, DA INELEGIBILIDADE E DAS PENALIDADES

Art. 10. As eleições da ABFS serão realizadas periodicamente, conforme a regulamentação da entidade.

Art. 11. Os cargos eletivos da ABFS serão ocupados por pessoas capazes que não estejam impedidas por lei ou por disposição deste estatuto.

Art. 12. O processo eleitoral da ABFS assegurará:

I. A constituição de colégio eleitoral composto por todos os associados da entidade, inclusive por jogadores digitais e pelas demais pessoas físicas à entidade, sendo admitida a atribuição de pesos diferentes aos votos de cada um dos mesmos, conforme regulamentação da ABFS, contanto que, em atendimento ao artigo 18-A, VII, *h*, da Lei nº 9.615 de 24/03/1998, os votos dos jogadores tenham peso no mínimo equivalente a um terço da totalidade dos votos.

II. A apresentação de defesa prévia por filiado cujos direitos de participar de eleição tenham sido restritos por decisão interna da entidade.

III. A convocação de eleições mediante a publicação de edital.

IV. O acompanhamento da apuração dos votos por candidatos e demais membros da ABFS, nos termos da regulamentação específica aplicável.

V. Um sistema de recolhimentos e contagem de votos transparente e rigoroso, a fim de minimizar ao máximo os riscos de fraude eleitoral.

VI. A possibilidade de apresentação de candidatura à presidência do Conselho de Administração, com exigência de apoio limitado a, no máximo, cinco por cento do colégio eleitoral, em atendimento ao disposto no art. 18-A, VII, *i* da Lei 9.615 de 1998.

Art. 13. Os detalhes do processo eleitorais não descritos no presente estatuto serão formalizados em normativa específica, a ser publicada e divulgada pela entidade.

Art. 14. Não poderão desempenhar qualquer função ou ocupar qualquer cargo no âmbito da entidade:

I. Indivíduos condenados por crime doloso por decisão transitada em julgado.

II. Entidades consideradas inadimplentes, por decisão administrativa final, por descumprir a obrigação de prestação de contas decorrente do recebimento de recursos públicos.

III. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham descumprido seu dever de prestar contas à ABFS.

IV. Indivíduos que tenham sido afastados, por decisão associativa ou judicial, de cargos eletivos ou de confiança em entidade esportiva.

V. Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes quanto a obrigações previdenciárias ou trabalhistas.

VI. Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva.

VII. Cônjuge e parentes de primeiro e segundo graus de dirigentes da entidade.

VIII. Administradores e membros de conselho fiscal, bem como de conselho de administração ou órgão congênere, de entidade de prática desportiva.

Art. 15. Com o objetivo de manter a ordem esportiva, o respeito a seus atos e decisões associativos, bem assim de fazer cumprir os atos e decisões emanados dos poderes públicos, o Conselho de Administração poderá aplicar a seus essas pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas às mesmas, entre outras sanções previstas por regulamento da entidade e sem prejuízo das sanções eventualmente impostas pela Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão;
- IV. exclusão.

Art. 16. As sanções aplicáveis pelo Conselho de Administração apenas poderão ser impostas após a instauração e a conclusão de procedimento interno de apuração no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa do acusado.

CAPÍTULO VIII DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Art. 17. A gestão da ABFS deverá ser orientada pelas melhores práticas, e se pautar em valores como transparência, equidade, isonomia e responsabilidade.

Art. 18. Os integrantes dos órgãos internos da ABFS e todas as demais pessoas envolvidas na consecução dos objetivos da ABFS têm a obrigação de indicar, na primeira oportunidade que se apresentar eventuais conflitos de interesses decorrentes do desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA ABFS

Art. 19. São órgãos da ABFS:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho Fiscal
- IV. Comitê Consultivo

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 20. A AG será constituída por todos os membros associados inscritos no quadro social da ABFS que estejam em dia com suas obrigações associativas.

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, e Compete a ela:

§1º - Aprovar as prestações de contas anuais da ABFS, após a apresentação de parecer pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 18-A, VII, f, da Lei Pelé.

§2º - Alterar o presente estatuto, mediante quórum mínimo de dois terços de seus membros, além de anuência expressa do Conselho de Administração.

§3º - Discutir e deliberar, em conjunto com o Conselho de Administração, as metas e os objetivos almejados pela ABFS.

§4º - Destituir as pessoas encarregadas da administração da entidade, nos termos do artigo 59, I, do Código Civil.

Art. 22. A AG reunir-se em on-line ou em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.

§1º - A AG poderá ser convocada por meio de edital publicado no sitio eletrônico da entidade e/ou em jornal de grande circulação. A convocação será efetuada com antecedência mínima de oito dias, reduzida para três em caso de urgência devidamente justificada.

§2º - A AG ordinária deverá ser realizada anualmente, até o final do mês de abril. A cada ano, além de demais temas eventualmente previstos na ordem do dia, a AG apreciará as contas do último exercício que lhe tenham sido submetida pelo Conselho de Administração, devidamente acompanhadas de parecer elaborado pelo Conselho Fiscal. A cada quatro anos, compete à AG ordinária eleger, para o exercício de mandato por período equivalente, um dos membros do Conselho de Administração e um dos membros do Conselho Fiscal.

§3º - A qualquer tempo, AG poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação da maioria dos membros do Conselho de Administração, de todos os membros fundadores ou, ainda, de ao menos 1/5 (um quinto) do número total de associados (cf. artigo 60, do Código Civil), para deliberar sobre matéria relevante e obrigatoriamente referenciada na ordem do dia.

Art. 23. A AG será instaurada pelo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente do Conselho de Administração.

§1º - A AG será instaurada, em primeira chamada, ante a presença da maioria dos membros da entidade e, em segunda chamada, ante a presença de ao menos 1/5 (um quinto) dos membros da entidade. Em regra, as deliberações são aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§2º - Os aspectos relativos à instauração e ao desenvolvimento da AG não previstos neste estatuto serão definidos pelo regimento interno.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Art. 24. Principal responsável pelo planejamento estratégico, pela governança e pela condução dos negócios da entidade, o Conselho de Administração será composto por três membros, dos quais um é nomeado pela Entidade Mantenedora, um é nomeado pelos Membros Fundadores e um é nomeado em Assembleia Geral ordinária.

§1º - Compete ao CA definir o direcionamento estratégico da ABFS e conduzir o plano por ele traçado conforme as melhores práticas de governança, por meio de ações tais qual a definição do formato e da regulamentação de competições, a escolha de eventuais colaboradores, a busca por fontes de receita e a alocação de recursos conforme os interesses da entidade e de seus membros, o estabelecimento de relações institucionais com outras entidades privadas, notadamente de administração e prática esportiva, e com os poderes públicos, entre as outras atribuições que lhe são expressamente conferidas por este estatuto.

§2º - O mandato dos membros do CA é de quatro anos e os mesmos podem ser reconduzidos por, no máximo, um período adicional de quatro anos.

§3º - O CA terá um presidente, um vice-presidente e 1 conselheiro, eleitos dentre seus membros, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução por igual período, em atendimento ao disposto no art. 3º, V da Portaria nº 115 ou 3 de abril de 2018, editada pelo extinto Ministério do Esporte. O presidente do CA exercerá a função de dirigente máximo da entidade.

§4º - O presidente do CA conduzirá as reuniões do órgão e, quando ausente, será substituído pelo vice-presidente.

§5º - Em caso de vacância na presidência do CA, o vice-presidente ocupará o cargo até o final do mandato previamente estipulado.

§6º - Todas as questões acerca das quais o presente estatuto for omissivo serão dirimidas pela assembleia geral.

§7º - Poderão ser constituídas pelo CA, mediante aconselhamento do Comitê Consultivo, comissões *ad hoc* dotadas de finalidades específicas, nos termos e para a consecução do objeto social da entidade.

§8º - O membro do CA nomeado, por todos os associados, em AG deverá ser necessariamente, jogadores ou ex-jogadores da modalidade, nos termos do artigo 18-A, VII, *k*, da Lei 9.615 de 03/04/2018 (Lei Pelé).

§9º - Em caso de divergência entre os Membros Fundadores sobre a escolha do integrante do CA que lhes incumbe nomear, a Mantenedora disporá de voto de desempate.

Art. 25. O CA deverá se reunir ao menos uma vez a cada ano, conforme calendário previamente aprovado ou mediante convocação de seu presidente.

§1º - As deliberações do CA serão adotadas pela maioria de seus membros presentes em reunião. O membro do CA nomeado pela Mantenedora disporá de voto de desempate em qualquer deliberação no âmbito do órgão em referência.

§2º - A participação remota nas reuniões do Conselho de Administração será permitida, contanto que tal possibilidade seja expressamente prevista no ato convocatório. Nessa hipótese, será facultado aos membros do CA o envio de seus votos por escrito.

§3º - O relatório dos trabalhos de cada reunião constará em ata lavrada em livro próprio, que será publicada no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL (CF) ✓

Art.26. O Conselho Fiscal (CF) é o órgão da ABFS responsável pela fiscalização de sua gestão patrimonial, contábil e econômico-financeira.

§1º - Compete ao CF, entre as outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos praticados pelo Conselho de Administração e pelos demais órgãos da ABFS, de modo a verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. denunciar aos demais órgãos da ABFS e, eventualmente, aos poderes públicos, por qualquer um de seus membros, infrações ao presente estatuto cometidas por membros ou dirigentes da entidade;

III. analisar os balanços e demais demonstrações financeiras elaboradas pela administração da entidade; e

IV. elaborar seu regulamento interno.

§1º - O CF será composto por três membros, para mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos por no máximo duas vezes. Dos três membros do CF, um será nomeado pela Entidade Mantenedora, um será nomeado pelos Membros Fundadores e um será por todos os presentes em assembleia geral ordinária. ✓

§2º - Em caso de divergência entre os Membros Fundadores sobre a escolha do integrante do CF que lhes incumbe nomear, a Mantenedora disporá de voto de desempate, em virtude do que o nome por ela indicado prevalecerá em caso de igualdade numérica.

§3 - Os membros do CF disporão de ampla autonomia no exercício de suas funções.

Art. 27. O CF deverá reunir-se ao menos uma vez a cada ano, para a elaboração de parecer acerca das contas anuais.

Art. 28. Os demais aspectos relativos às atribuições e ao funcionamento do CF, bem como à nomeação e à destituição de seus membros serão definidos em regimento interno específico.

CAPÍTULO XIII DO COMITÊ CONSULTIVO (CC)

Art. 29. O Comitê Consultivo (CC) é o órgão responsável pela construção, pela consagração e pela observância dos valores ético-esportivos que devem servir como diretrizes para a consecução dos objetivos da ABFS.

§1º - Compete ao CC, entre outras atribuições que lhe são conferidas por este estatuto ou pela regulamentação da ABFS:

I. opinar, mediante solicitação escrita de um dos membros do Conselho de Administração, sobre temas de relevância para a ABFS;

II. manifestar-se sobre a prática de atos contrários à regulamentação da ABFS supostamente praticados por dirigentes da entidade; e

III. deliberar sobre propostas de concessão de honorarias a figuras que venham a contribuir de forma determinante com o desenvolvimento dos *fantasy sports*.

§2º - O CC será composto por três membros, para mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos por no máximo duas vezes. Dos três membros do CC, um será indicado pela mantenedora e os outros dois serão nomeados pelo CA.

§3º - Em caso de divergência entre CA sobre a escolha dos integrantes do CC que lhes incumbe nomear, a Mantenedora disporá de voto de desempate, em virtude do que os nomes por ela indicados prevalecerão em caso de igualdade numérica.

Art. 30. Os membros do CC não poderão dispor de cargo ou função no âmbito de qualquer entidade de administração do desporto e disporão de ampla autonomia no exercício de suas funções.

Art. 31. Os demais aspectos relativos às atribuições e ao funcionamento do CC, bem como à nomeação e à destituição de seus membros serão definidos em regimento interno específico.

CAPÍTULO XIV DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DA ENTIDADE

Art. 32. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração dispõem do status de dirigentes máximos da entidade, inclusive para efeitos de representação da mesma perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, dentro e fora do território brasileiro. Em atenção aos termos do art. 18-A da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, bem como ao art. 3º, V da Portaria nº 115 de 3 de abril de 2018, do extinto Ministério do Esporte, os dirigentes máximos da ABFS terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 33. Além das demais atribuições que lhes forem fixadas por este estatuto ou pelos demais atos normativos da ABFS, compete a seus dirigentes máximos da entidade:

I. Divulgar e promover as atividades da ABFS.

II. Exercer a função de principal porta-voz da entidade.

III. Comandar as ações da organização visando a seu desenvolvimento nos planos esportivo e de relações públicas.

CAPÍTULO XV DOS MEMBROS FUNDADORES E DAS PESSOAS JURIDICAS

Art. 34. A empresa MMD Tecnologia, Entretenimento e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 34.935.286/0001-19, com sede na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 912, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01410-002, figura, por força do presente estatuto, como Membro Fundador e Entidade Mantenedora da ABFS.

Parágrafo único - Na ausência de receitas próprias suficientes para o custeio das operações correntes da ABFS, tal responsabilidade será assumida pela Entidade Mantenedora, por meio do aporte mensal de contribuições no prazo de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de fundação da ABFS.

Art. 35. A Entidade Mantenedora poderá nomear executivos para o desempenho de funções de gestão no âmbito da ABFS, nos termos previstos pelo regimento interno da entidade.

Art. 36. É igualmente Membro Fundador da ABFS a empresa Stocksports Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 38.486.264/0001-70, com sede em Rua Apinajes 1100, na cidade de São Paulo-SP, CEP 05017-000. ,

CAPÍTULO XVI DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Art. 37. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente estatuto ou com ele relacionadas, e que envolvam pessoas físicas ou jurídicas subordinadas à regulamentação da ABFS, serão definitivamente resolvidas por arbitragem administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES, a qual seguirá os ditames de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º - As custas e honorários do procedimento de arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.

§ 2º - A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto as custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.

§ 3º - Na ausência de convenção escrita das partes em sentido diverso, o procedimento arbitral será conduzido por árbitro único, designado nos termos do Regulamento de Arbitragem da CAMES.

§ 4º - O procedimento arbitral será conduzido em português.

§ 5º - O procedimento arbitral será realizado no município de São Paulo, local onde será igualmente proferida a sentença arbitral.

§ 6º - Na hipótese de a CAMES ser extinta, o foro competente para a resolução de disputas relativas ao presente estatuto ou com ele relacionadas será o Foro da Comarca de São Paulo.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O patrimônio e fontes de recursos para a manutenção da associação será constituído e mantido conforme Patrimônio e Fonte de recursos:

I. Anuidade de associação.

II. Taxas de inscrição.

III. Doações e subvenções.

IV. Verbas de patrocínio e publicidade.

V. Direitos de transmissão, por qualquer meio ou plataforma, de eventos organizados ou chancelados pela ABFS.

VI. Contribuições da Entidade Mantenedora.

VII. Recursos e subsídios recebidos de entidades nacionais ou internacionais de administração da modalidade, às quais a ABFS venha a filiar-se.

VIII. Recursos públicos, tais quais os previstos pela Lei 9.615 de 1998.

IX. Recursos provenientes do Comitê Olímpico do Brasil, do Comitê Olímpico Internacional ou de entidades vinculadas ao mesmo, tal qual a Solidariedade Olímpica Internacional.

X. Repasses provenientes de secretarias e órgãos da administração pública federal direta e indireta.

XI. Outros recursos contemplados pela legislação federal, estadual e municipal.

XII. Outros recursos relacionados à consecução do objeto social da ABFS.

Parágrafo único - O exercício financeiro da ABFS coincide com o ano do calendário civil.

Art. 39. Eventual remuneração de dirigentes da ABFS ou dos membros de seu CA e de seu CF será definida por regulamento específico e deverá observar valores de mercado.

Art. 40. A ABFS não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou recursos financeiros a seus dirigentes ou a terceiros, a qualquer título.

Art. 41. É vedado qualquer tipo de empréstimo e/ou garantia da ABFS em favor dos membros de qualquer um dos órgãos da entidade, bem como de seus colaboradores.

Art. 42. A perda da qualidade de associado da ABFS será determinada pela Assembleia Geral, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Código Civil, Lei 10.406/2002, Artigo 54, item II e artigo 57:

I - Violação deste estatuto ou da regulamentação da ABFS;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos presentes:

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de rever a decisão do Conselho de Administração a ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 43. Em caso de renúncia por parte de membro ou de dirigente de órgão da ABFS, o cargo vacante será preechido conforme os critérios de nomeação originária previstos por este estatuto.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho de Administração ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a

entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 44. A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

§ 1º – Comprovada a prática de conduta incompatível com o exercício da função, o dirigente da ABFS será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia ao Conselho de Administração, em um prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o relatório decorrente do procedimento disciplinar será submetido a assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim e no âmbito da qual será garantido o direito de manifestação do dirigente em questão. Tal assembleia, que será composta pelos membros da ABFS em dia com suas obrigações associativas, não poderá deliberar sem voto concorde, em primeira chamada, da maioria dos presentes, dentre os quais da Entidade Mantenedora, e, em segunda chamada, de 2/3 (dois terços) dos presentes, dentre os quais a Entidade Mantenedora.

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da associação;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ABFS;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Art. 45. Em caso de extinção da ABFS, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, pública ou privada, que aplique integralmente seus recursos na implementação ou no desenvolvimento de projetos de cunho esportivo em território nacional.

Art. 46. A ABFS deverá aplicar integralmente seus recursos com vistas à satisfação dos objetivos definidos neste estatuto. Na hipótese de apresentar balanço superavitário ao final de um exercício fiscal, tal resultado deverá ser destinado exclusivamente ao desenvolvimento do escopo da entidade, sendo vedados repasses de toda sorte a terceiros.

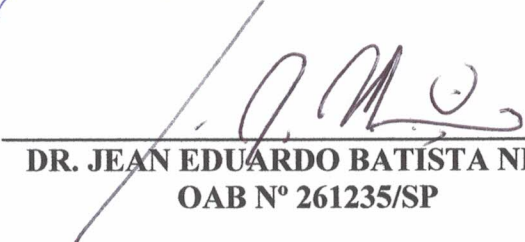
Art. 47. Para conferir transparência à gestão dos recursos da entidade, suas demonstrações financeiras serão anualmente publicadas no sítio eletrônico da ABFS e permanecerão disponíveis por ao menos cinco anos.

Art. 48. A ABFS manterá um canal de ouvidoria ativo, por meio do qual serão recebidas, processadas e respondidas eventuais dúvidas, questões ou reclamações relacionadas à entidade.

Art. 49. A ABFS poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde, em primeira chamada, da maioria dos presentes, dentre os quais o voto da Entidade Mantenedora, e, em segunda chamada, de 2/3 (dois terços) dos presentes, dentre os quais o voto da Entidade Mantenedora.

São Paulo, 26 de setembro de 2022


RAFAEL MARCHETTI MARCONDES
PRÉSIDENTE DA ABFS


DR. JEAN EDUARDO BATISTA NICOLAU
OAB Nº 261235/SP

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RAFAEL MARCHETTI MARCONDES*****

São Paulo, 23 de Janeiro de 2023. C.Seg: 471038300.15:34:54h
R\$8,00 SELLO(S) S11047AC0838475

Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SAO PAULO

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
111229
FIRMA 1
S11047AC0838475